TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1004199-77.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Requerente: Wilson de Oliveira
Requerido: Banco Itaucard S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

1 - O autor confirma que a ré cumpriu com a obrigação que lhe foi imposta, embora ressalvou que realizou com atraso. A imposição de penalidade extrapola a coisa julgada material. Assim, JULGO EXTINTA a ação, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2 – Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se definitivamente os autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 13 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA